

DP.RDE.042/2022

Institui o Comitê Permanente de Governança em Privacidade – CPGP no âmbito do IGESDF e estabelece diretrizes complementares de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, do art. 24, do Estatuto, homologado pelo Decreto nº 40.395/20;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Executiva planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços e atividades do Instituto, bem como implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de ação para melhoria dos processos internos, consoante o disposto nos incisos II e V, do art. 24, do Estatuto;

CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Governança em Privacidade - CPGP, principal instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de privacidade, bem como por garantir a implementação do Programa de Governança em Privacidade - PGP do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

§ 1º - O Comitê Permanente de Governança em Privacidade - CPGP será coordenado pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

§ 2º - O Comitê Permanente de Governança em Privacidade - CPGP será composto por membros titulares e suplentes das seguintes áreas:

- I. Coordenação de *Compliance* e Governança;
- II. Coordenação de Ouvidoria e Transparência;
- III. Consultoria Jurídica;
- IV. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V. Gerência Geral de Pessoas;
- VI. Gerência de Qualidade;
- VII. Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Gerência Geral Administrativa – DIEP;
- IX. Gerência de Contratos;
- X. Coordenação de Protocolo e Arquivo;
- XI. Assessoria de Comunicação;
- XII. Assessoria de Atenção à Saúde; e
- XIII. Gerência de Contabilidade e Finanças.

§ 3º - Cada diretoria deve indicar um membro titular e um suplente;

§ 4º - O membro suplente substituirá obrigatoriamente o titular em suas ausências e impedimentos;

§ 5º - Os membros indicados para composição do CPGP devem possuir conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados e das atividades desempenhadas pelo setor que representam;

§ 6º - Os membros do CPGP serão indicados pelos gestores responsáveis pelas áreas que representam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução;

§ 7º - A participação na CPGP será considerada prestação de serviço institucional relevante, não remunerada.

Art. 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e
- II. Em caráter extraordinário, podendo ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º - O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros do Comitê.

§ 2º - O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Coordenador-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 3º São atribuições do Comitê Permanente de Governança em Privacidade - CPGP:

I. Coordenador-Geral: aprovar as entregas do Comitê, podendo realizar interlocuções com a Controladoria do Instituto, bem como submeter às demandas relacionadas à proteção de dados à Diretoria Executiva para aprovação, além de gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ação institucional e específicos de cada unidade e o Gerenciamento do Programa de Governança em Privacidade PGP, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à LGPD e demais leis, normas e regulamentos correlatos para cada unidade do IGESDF; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD, reportar-se regularmente ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e convocar ou dispensar os demais membros para reuniões ordinárias ou extraordinárias previstas no art. 2º.

II. demais membros do CPGP: Prestar o suporte necessário ao Encarregado DPO através da identificação (busca ativa) de processos ou documentos institucionais relacionados aos setores de origem de seus membros, que necessitem de implementação, execução e monitoramento das ações relativas à Governança de Dados, participando, ainda, na medida de seus conhecimentos, das etapas de planejamento, construção e execução de medidas formais de proteção de dados recomendadas pelo DPO.

Art. 4º Criar uma unidade SEI em apartado, ligada à Diretoria da Presidência, com vistas à execução dos trabalhos de implementação, execução e monitoramento das ações relativas à Governança de Dados neste Instituto.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO